



Sumário

Ministério da Cidadania.....	1
Ministério da Economia.....	2
Ministério do Meio Ambiente.....	8

..... Esta edição completa do DOU é composta de 8 páginas.....

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a instituição do auxílio emergencial residual pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020;

Considerando que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 17 e 30 de setembro de 2020;

Considerando a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

Considerando que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial residual que tenha recebido o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em abril de 2020 receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial residual em poupança social digital existente em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 3.

II - o público beneficiário do auxílio emergencial residual que tenha recebido o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em maio de 2020 receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial residual em poupança social digital existente em seu nome, conforme calendário constante do Anexo II - Ciclo 4;

III - o público beneficiário do auxílio emergencial residual que tenha recebido o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em junho de 2020 receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial residual em poupança social digital existente em seu nome, conforme calendário constante do Anexo IV - Ciclo 5; e

IV - o público beneficiário do auxílio emergencial residual que tenha recebido o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em julho de 2020 receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial residual em poupança social digital existente em seu nome, conforme calendário constante do Anexo V - Ciclo 6.

V - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital entre os dias 20 de julho e 25 de agosto de 2020 e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 3.

§ 1º O público a que se refere o inciso I receberá o crédito da segunda, terceira e quarta parcelas do auxílio emergencial residual conforme calendários anexos para os Ciclos 4, 5 e 6, respectivamente.

§ 2º O público a que se refere o inciso II receberá o crédito da segunda e terceira parcelas do auxílio emergencial residual conforme calendários anexos para os Ciclos 5 e 6, respectivamente.

§ 3º O público a que se refere o inciso III receberá o crédito da segunda parcela do auxílio emergencial residual conforme calendários anexos para o Ciclo 6.

§ 4º O público a que se refere o inciso V receberá o crédito da segunda e terceira parcelas do auxílio emergencial conforme calendário constante dos Anexos para os Ciclos 4 e 5 respectivamente, e quarta e quinta parcelas conforme calendário constante do Anexo para o Ciclo 6.

§ 5º Nas datas indicadas nos Anexos I, II, IV e V, que se referem a modalidades de Crédito em Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Art. 3º Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendários constantes dos Anexos III e VI, que se referem à modalidades de Saque em Dinheiro.

Parágrafo único. No caso de recebimento de parcelas do auxílio emergencial residual, nas datas indicadas no calendário constante dos Anexos III e VI, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital ou recebido a primeira parcela do Auxílio Emergencial de que trata a Lei 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 4º A Portaria nº 442, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º.....

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em julho de 2020 receberá o crédito da quarta e quinta parcelas em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante dos Ciclos 4 e 5 da Portaria nº 496, de 28 de setembro de 2020."

Art. 5º Os Anexos III - Ciclo 3 e IV - Ciclo 4 da Portaria nº 442, de 16 de julho de 2020, passam a vigorar conforme Anexos I - Ciclo 3 e II - Ciclo 4 da presente Portaria.

Art. 6º A Portaria 453, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

III - o público do inciso I receberá o crédito das parcelas 3, 4 e 5 conforme calendário disposto para os Ciclos 3, 4 e 5 nos Anexos da Portaria nº 496, de 28 de setembro de 2020.

IV - o público do inciso II receberá o crédito da parcela subsequente conforme calendário disposto para o Ciclo 3 da Portaria nº 496, de 28 de setembro de 2020."

Art. 7º A Portaria nº 474, de 25 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

IV - o público do inciso I receberá o crédito das parcelas 2, 3, 4 e 5 conforme calendário disposto para os Ciclos 3, 4, 5 e 6 nos Anexos da Portaria nº 496, de 28 de setembro de 2020.

V - o público do inciso II receberá o crédito das parcelas 2, 3, 4 e 5 conforme calendário disposto para os Ciclos 3, 4, 5 e 6 nos Anexos da Portaria nº 496, de 28 de setembro de 2020, de acordo com a data de requerimento do auxílio emergencial."

Art. 8º Os Anexos III - Ciclo 3 e IV - Ciclo 4 da Portaria nº 474, de 25 de agosto de 2020, passam a vigorar conforme Anexos I - Ciclo 3 e II - Ciclo 4 da presente Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CICLO 3
CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS
Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social

30/SET (QUA) 3,6 MM Nascidos Janeiro	05/OUT (SEG) 3,3 MM Nascidos Fevereiro	07/OUT (QUA) 3,8 MM Nascidos Março	09/OUT (SEX) 3,6 MM Nascidos Abril	11/OUT (DOM) 3,8 MM Nascidos Maio	14/OUT (QUA) 3,6 MM Nascidos Junho
16/OUT (SEX) 3,6 MM Nascidos Julho	21/OUT (QUA) 3,6 MM Nascidos Agosto	25/OUT (DOM) 3,7 MM Nascidos Setembro	28/OUT (QUA) 3,6 MM Nascidos Outubro	29/OUT (QUI) 3,5 MM Nascidos Novembro	01/NOV (DOM) 3,5 MM Nascidos Dezembro

ANEXO II

CICLO 4
CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS
Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital

30/OUT (SEX) 3,6 MM Nascidos Janeiro	04/NOV (QUA) 3,3 MM Nascidos Fevereiro	05/NOV (QUI) 3,8 MM Nascidos Março	06/NOV (SEX) 3,6 MM Nascidos Abril	08/NOV (DOM) 3,8 MM Nascidos Maio	11/NOV (QUA) 3,6 MM Nascidos Junho
12/NOV (QUI) 3,6 MM Nascidos Julho	13/NOV (SEX) 3,6 MM Nascidos Agosto	15/NOV (DOM) 3,7 MM Nascidos Setembro	16/NOV (SEG) 3,6 MM Nascidos Outubro	18/NOV (QUA) 3,5 MM Nascidos Novembro	20/NOV (SEX) 3,5 MM Nascidos Dezembro

ANEXO III

CICLOS 3 e 4
CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS
Quantidade de Beneficiários - Saque em Dinheiro

07/NOV (SÁB) 6,9 MM Nascidos Jan/Fev	14/NOV (SÁB) 3,8 MM Nascidos Março	21/NOV (SÁB) 7,4 MM Nascidos Abr/Mai	24/NOV (TER) 3,6 MM Nascidos Junho	26/NOV (QUI) 3,6 MM Nascidos Julho	28/NOV (SÁB) 7,3 MM Nascidos Ago/Set
01/DEZ (TER) 3,6 MM Nascidos Outubro	05/DEZ (SÁB) 7,0 MM Nascidos Nov/Dez				

ANEXO IV

CICLO 5
CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS
Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital

22/NOV (DOM) 3,6 MM Nascidos Janeiro	23/NOV (SEG) 3,3 MM Nascidos Fevereiro	25/NOV (QUA) 3,8 MM Nascidos Março	27/NOV (SEX) 3,6 MM Nascidos Abril	29/NOV (DOM) 3,8 MM Nascidos Maio	30/NOV (SEG) 3,6 MM Nascidos Junho
02/DEZ (QUA) 3,6 MM Nascidos Julho	04/DEZ (SEX) 3,6 MM Nascidos Agosto	06/DEZ (DOM) 3,7 MM Nascidos Setembro	09/DEZ (QUA) 3,6 MM Nascidos Outubro	11/DEZ (SEX) 3,5 MM Nascidos Novembro	12/DEZ (SÁB) 3,5 MM Nascidos Dezembro



ANEXO V						ANEXO VI					
CICLO 6 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital						CICLOS 5 e 6 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Beneficiários - Saque em Dinheiro					
13/DEZ (DOM) 6,9 MM Nascidos Jan/Fev	14/DEZ (SEG) 3,8 MM Nascidos Março	16/DEZ (QUA) 3,6 MM Nascidos Abril	17/DEZ (QUI) 3,8 MM Nascidos Maio	18/DEZ (SEX) 3,6 MM Nascidos Junho	20/DEZ (DOM) 7,2 MM Nascidos Jul/Ago	19/DEZ (SÁB) 6,9 MM Nascidos Jan/Fev	04/JAN 21 (SEG) 3,8 MM Nascidos Março	06/JAN 21 (QUA) 3,6 MM Nascidos Abril	11/JAN 21 (SEG) 3,8 MM Nascidos Maio	13/JAN 21 (QUA) 3,6 MM Nascidos Junho	15/JAN 21 (SEX) 3,6 MM Nascidos Julho
21/DEZ (SEG) 3,7 MM Nascidos Setembro	23/DEZ (QUA) 3,6 MM Nascidos Outubro	28/DEZ (SEG) 3,5 MM Nascidos Novembro	29/DEZ (TER) 3,5 MM Nascidos Dezembro			18/JAN 21 (SEG) 3,6 MM Nascidos Agosto	20/JAN 21 (QUA) 3,7 MM Nascidos Setembro	22/JAN 21 (SEX) 3,6 MM Nascidos Outubro	25/JAN 21 (SEG) 3,5 MM Nascidos Novembro	27/JAN 21 (QUA) 3,5 MM Nascidos Dezembro	

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 21.370, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; da Saúde; e do Turismo, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 472.910.858,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alíneas "a", item "1", "b", item "1", e "c", e III, alínea "j", item "1", e § 9º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; da Saúde; e do Turismo, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 472.910.858,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações														
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
2207		Programa Espacial Brasileiro												1.050.000
		Atividades												
19 572		2207 21AG												1.050.000
19 572		2207 21AG 0001												1.050.000
		Desenvolvimento de Sistemas Espaciais												1.050.000
		Desenvolvimento de Sistemas Espaciais - Nacional	F		4		2		90		0		100	
TOTAL - FISCAL														1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.050.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												85.000
		Atividades												
06 122		0032 216H												85.000
06 122		0032 216H 0001												85.000
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos												85.000
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F		3		1		90		0		118	
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento												40.875.298
		Atividades												
06 421		5016 21BP												32.375.298
06 421		5016 21BP 0001												32.375.298
		Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária												32.375.298
		Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional	F		4		1		90		0		350	
			F		4		1		90		0		380	
		Projetos												
06 421		5016 155N												8.500.000
06 421		5016 155N 0001												8.500.000
		Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal												8.500.000
		Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional	F		4		1		90		0		180	
TOTAL - FISCAL														40.960.298
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														40.960.298

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.600.000
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.600.000
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.600.000
			F	4	2	90	0	341	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.600.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
5023		Vigilância em Saúde							251.000.000
		Atividades							
10 305	5023 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							251.000.000
10 305	5023 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							251.000.000
			S	3	1	90	6	151	211.000.000
			S	3	1	90	6	153	40.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									251.000.000
TOTAL - GERAL									251.000.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
5017		Assistência Farmacêutica no SUS							66.680.000
		Atividades							
10 303	5017 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais							50.000.000
10 303	5017 4370 0001	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional							50.000.000
			S	3	1	90	6	151	50.000.000
10 303	5017 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica							16.680.000
10 303	5017 4705 0001	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional							4.810.000
			S	3	1	90	6	153	4.810.000
10 303	5017 4705 0024	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Norte							470.000
			S	3	1	31	6	153	470.000
10 303	5017 4705 0025	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Paraíba							2.950.000
			S	3	1	31	6	153	2.950.000
10 303	5017 4705 0031	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Minas Gerais							2.295.000
			S	3	1	31	6	153	2.295.000
10 303	5017 4705 0032	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Espírito Santo							1.245.000
			S	3	1	31	6	153	1.245.000
10 303	5017 4705 0033	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			S	3	1	31	6	153	600.000
10 303	5017 4705 0051	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso							330.000
			S	3	1	31	6	153	330.000
10 303	5017 4705 0052	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Goiás							2.480.000
			S	3	1	31	6	153	2.480.000
10 303	5017 4705 0053	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Distrito Federal							1.500.000
			S	3	1	31	6	153	1.500.000
5023		Vigilância em Saúde							55.956.254
		Atividades							
10 304	5023 20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária							5.956.254
10 304	5023 20AB 0011	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado de Rondônia							203.987
			S	3	1	41	6	151	203.987
10 304	5023 20AB 0012	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Acre							124.872
			S	3	1	41	6	151	124.872
10 304	5023 20AB 0013	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Amazonas							320.057
			S	3	1	41	6	151	320.057
10 304	5023 20AB 0014	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado de Roraima							131.779

10 304	5023 20AB 0015	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Pará	S	3	1	41	6	151	131.779 522.438
10 304	5023 20AB 0016	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Amapá	S	3	1	41	6	151	522.438 148.057
10 304	5023 20AB 0017	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Tocantins	S	3	1	41	6	151	148.057 254.544
10 304	5023 20AB 0021	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Maranhão	S	3	1	41	6	151	254.544 562.498
10 304	5023 20AB 0022	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Piauí	S	3	1	41	6	151	562.498 356.195
10 304	5023 20AB 0023	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Ceará	S	3	1	41	6	151	356.195 431.837
10 304	5023 20AB 0024	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	41	6	151	431.837 310.288
10 304	5023 20AB 0025	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado da Paraíba	S	3	1	41	6	151	310.288 358.134
10 304	5023 20AB 0026	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	6	151	358.134 449.478
10 304	5023 20AB 0027	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado de Alagoas	S	3	1	41	6	151	449.478 272.673
10 304	5023 20AB 0028	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado de Sergipe	S	3	1	41	6	151	272.673 191.833
10 304	5023 20AB 0029	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado da Bahia	S	3	1	41	6	151	191.833 596.012
10 304	5023 20AB 0032	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	41	6	151	596.012 235.953
10 304	5023 20AB 0051	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	41	6	151	235.953 204.917
10 304	5023 20AB 0053	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Distrito Federal	S	3	1	41	6	151	204.917 111.137
10 304	5023 20AB 0054	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	31	6	151	111.137 169.565
10 305	5023 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	S	3	1	41	6	151	169.565 50.000.000
10 305	5023 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	3	1	90	6	153	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									122.636.254
TOTAL - GERAL									122.636.254

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F
2223	A	A Hora do Turismo							22.178.394
23 695	2223 10V0	Projetos							22.178.394
23 695	2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							22.178.394
		Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	F	4	9	40	0	144	22.178.394
TOTAL - FISCAL									22.178.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.178.394

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							33.485.912
28 845	0903 006M	Operações Especiais							12.684.218
28 845	0903 006M 0001	Transferência do Imposto Territorial Rural							12.684.218
		Transferência do Imposto Territorial Rural - Nacional	F	3	1	40	0	102	12.684.218
28 845	0903 00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)							17.630.639
28 845	0903 00H6 0001	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989) - Nacional							17.630.639
			F	3	1	30	0	119	2.835.111
			F	3	1	30	0	319	2.454.081
			F	3	1	40	0	119	6.615.259
			F	3	1	40	0	319	5.726.188

28 847	0903 0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB								3.171.055
28 847	0903 0C33 0001	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional								3.171.055
			F	3	1	30	0	102		3.171.055
TOTAL - FISCAL										33.485.912
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										33.485.912

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações										
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.050.000
19 121	0032 4210	Atividades								1.050.000
		Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								
19 121	0032 4210 0001	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Nacional								1.050.000
			F	3	2	90	0	100		1.050.000
TOTAL - FISCAL										1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.050.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								85.000
06 122 06 122	0032 2000 0032 2000 0001	Atividades								85.000
		Administração da Unidade								
		Administração da Unidade - Nacional								
			F	3	1	90	0	118	85.000	
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								40.875.298
06 421 06 421	5016 21BP 5016 21BP 0001	Atividades								32.375.298
		Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária								
		Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional								
			F	3	1	90	0	350	8.375.298	
			F	3	1	90	0	380	24.000.000	
06 421 06 421	5016 155N 5016 155N 0001	Projetos								8.500.000
		Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal								
		Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional								
			F	3	1	90	0	180	8.500.000	
TOTAL - FISCAL										40.960.298
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.960.298

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia											
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.600.000	
25 572	0032 13E4	Projetos									
		Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II									
25 572	0032 13E4 0001	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II - Nacional	F	4	2	50	0	148	1.600.000		
TOTAL - FISCAL									1.600.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.600.000		

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M	U	I T E	F VALOR
5023		Vigilância em Saúde								40.000.000
10 305	5023 20YE	Atividades								
		Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças								
10 305	5023 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional								40.000.000
			S	4	1	90	6	153	40.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										40.000.000
TOTAL - GERAL										40.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5017		Assistência Farmacêutica no SUS								16.680.000
10 303	5017 4705	Atividades								16.680.000
		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica								

10 303	5017 4705 0011	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Rondônia								397.000
			S	3	1	31	6	153		397.000
10 303	5017 4705 0012	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Acre								46.000
			S	3	1	31	6	153		46.000
10 303	5017 4705 0013	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Amazonas								399.000
			S	3	1	31	6	153		399.000
10 303	5017 4705 0014	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Roraima								41.000
			S	3	1	31	6	153		41.000
10 303	5017 4705 0015	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Pará								233.000
			S	3	1	31	6	153		233.000
10 303	5017 4705 0016	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Amapá								188.000
			S	3	1	31	6	153		188.000
10 303	5017 4705 0017	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Tocantins								323.000
			S	3	1	31	6	153		323.000
10 303	5017 4705 0021	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Maranhão								2.900.000
			S	3	1	31	6	153		2.900.000
10 303	5017 4705 0022	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Piauí								83.000
			S	3	1	31	6	153		83.000
10 303	5017 4705 0023	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Ceará								2.200.000
			S	3	1	31	6	153		2.200.000
10 303	5017 4705 0026	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Pernambuco								1.135.000
			S	3	1	31	6	153		1.135.000
10 303	5017 4705 0027	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Alagoas								374.000
			S	3	1	31	6	153		374.000
10 303	5017 4705 0028	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Sergipe								15.000
			S	3	1	31	6	153		15.000
10 303	5017 4705 0029	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Bahia								1.246.000
			S	3	1	31	6	153		1.246.000
10 303	5017 4705 0035	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de São Paulo								400.000
			S	3	1	31	6	153		400.000
10 303	5017 4705 0041	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Paraná								1.200.000
			S	3	1	31	6	153		1.200.000
10 303	5017 4705 0042	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Santa Catarina								3.200.000
			S	3	1	31	6	153		3.200.000
10 303	5017 4705 0043	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Sul								300.000
			S	3	1	31	6	153		300.000
10 303	5017 4705 0054	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso do Sul								2.000.000
			S	3	1	31	6	153		2.000.000
5023		Vigilância em Saúde								316.956.254

10 304	5023 20AB	Atividades								
		Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária								5.956.254
10 304	5023 20AB 0033	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Rio de Janeiro								1.812.166
			S	3	1	41	6	151		1.812.166
10 304	5023 20AB 0035	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado de São Paulo								3.675.162
			S	3	1	41	6	151		3.675.162
10 304	5023 20AB 0041	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Paraná								233.065
			S	3	1	41	6	151		233.065
10 304	5023 20AB 0042	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado de Santa Catarina								115.223
			S	3	1	41	6	151		115.223
10 304	5023 20AB 0043	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - No Estado do Rio Grande do Sul								120.638
			S	3	1	41	6	151		120.638
10 305	5023 20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde								261.000.000
10 305	5023 20AL 0001	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Nacional								50.000.000
			S	3	1	41	6	151		50.000.000
10 305	5023 20AL 0011	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Rondônia								5.000.000
			S	3	1	31	6	151		3.000.000

10 305	5023 20AL 0012	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Acre	S	3	1	41	6	151	2.000.000
									1.500.000
10 305	5023 20AL 0013	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Amazonas	S	3	1	41	6	151	1.500.000
									1.500.000
10 305	5023 20AL 0014	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Roraima	S	3	1	31	6	151	1.500.000
									1.500.000
10 305	5023 20AL 0015	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Pará	S	3	1	41	6	151	1.500.000
									12.400.000
			S	3	1	31	6	151	1.500.000
			S	3	1	41	6	151	10.900.000
10 305	5023 20AL 0016	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Amapá							3.300.000
			S	3	1	31	6	151	1.500.000
			S	3	1	41	6	151	1.800.000
10 305	5023 20AL 0017	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Tocantins							4.000.000
			S	3	1	31	6	151	2.500.000
			S	3	1	41	6	151	1.500.000
10 305	5023 20AL 0021	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Maranhão							10.900.000
			S	3	1	31	6	151	2.500.000
			S	3	1	41	6	151	8.400.000
10 305	5023 20AL 0022	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Piauí							4.100.000
			S	3	1	31	6	151	1.000.000
			S	3	1	41	6	151	3.100.000
10 305	5023 20AL 0023	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Ceará							10.000.000
			S	3	1	31	6	151	1.500.000
			S	3	1	41	6	151	8.500.000
10 305	5023 20AL 0024	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							6.100.000
			S	3	1	31	6	151	1.500.000
			S	3	1	41	6	151	4.600.000
10 305	5023 20AL 0025	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado da Paraíba							6.500.000
			S	3	1	31	6	151	1.500.000
			S	3	1	41	6	151	5.000.000
10 305	5023 20AL 0026	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Pernambuco							8.800.000
			S	3	1	31	6	151	1.500.000
			S	3	1	41	6	151	7.300.000
10 305	5023 20AL 0027	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Alagoas							5.200.000
			S	3	1	31	6	151	1.500.000
			S	3	1	41	6	151	3.700.000
10 305	5023 20AL 0028	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Sergipe							4.500.000
			S	3	1	31	6	151	2.000.000
			S	3	1	41	6	151	2.500.000
10 305	5023 20AL 0029	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado da Bahia							19.000.000
			S	3	1	31	6	151	3.000.000
			S	3	1	41	6	151	16.000.000
10 305	5023 20AL 0031	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Minas Gerais							18.500.000
			S	3	1	31	6	151	2.500.000
			S	3	1	41	6	151	16.000.000
10 305	5023 20AL 0032	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Espírito Santo							5.000.000
			S	3	1	31	6	151	2.500.000
			S	3	1	41	6	151	2.500.000
10 305	5023 20AL 0033	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							19.000.000
			S	3	1	31	6	151	2.500.000
			S	3	1	41	6	151	16.500.000
10 305	5023 20AL 0035	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de São Paulo							23.100.000
			S	3	1	31	6	151	1.500.000
			S	3	1	41	6	151	21.600.000
10 305	5023 20AL 0041	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Paraná							3.500.000
			S	3	1	31	6	151	2.500.000
			S	3	1	41	6	151	1.000.000
10 305	5023 20AL 0042	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Santa Catarina							3.200.000
			S	3	1	31	6	151	2.000.000
			S	3	1	41	6	151	1.200.000
10 305	5023 20AL 0043	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000.000
			S	3	1	31	6	151	2.000.000
			S	3	1	41	6	151	3.000.000
10 305	5023 20AL 0051	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Mato Grosso							6.000.000
			S	3	1	31	6	151	2.500.000
			S	3	1	41	6	151	3.500.000
10 305	5023 20AL 0052	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Goiás							9.800.000
			S	3	1	31	6	151	1.500.000
			S	3	1	41	6	151	8.300.000
10 305	5023 20AL 0053	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Distrito Federal							9.600.000
			S	3	1	31	6	151	9.600.000
10 305	5023 20AL 0054	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.000.000
			S	3	1	31	6	151	2.000.000
			S	3	1	41	6	151	2.000.000
10 305	5023 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							50.000.000
10 305	5023 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							50.000.000
			S	4	1	90	6	153	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									333.636.254
TOTAL - GERAL									333.636.254



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2223		A Hora do Turismo							22.178.394
23 695 23 695	2223 10V0 2223 10V0 0001	Projetos							22.178.394
		Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							22.178.394
		Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							22.178.394
									22.178.394
TOTAL - FISCAL									22.178.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.178.394

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							33.485.912
28 845 28 845	0903 0045 0903 0045 0001	Operações Especiais							33.485.912
		Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)							33.485.912
		Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159) - Nacional							33.485.912
			F	3	1	40	0	101	33.485.912
TOTAL - FISCAL									33.485.912
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.485.912

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 963, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02070.000042/2009-99)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 20 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451 do Ministério do Meio Ambiente de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo nº 01, de 14 de agosto de 2020, que aprovou o Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

Considerando a Instrução Normativa nº 07/2017 que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de UC federais, traz no item VI do artigo 12 que eventual plano de utilização ou acordo de gestão em vigor será incorporado ao plano de manejo, naquilo que for compatível, mediante análise fundamentada do grupo de governança;

Considerando a Portaria ICMBio nº 895, de 23 de setembro de 2020, que aprova o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo. , resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, localizada no Estado do Rio de Janeiro, constante no processo ICMBio nº 02070.000042/2009-99.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º O Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, aprovado pela Portaria ICMBio nº 895/2020, passa a integrar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 5º Ficam revogados os itens A e B do artigo 45.1 do Anexo da Portaria ICMBio nº 895/2020.

Art. 6º Fica revogada a Portaria IBAMA nº 17-N, de 18 de outubro de 1999.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

 